

TERMO DE FOMENTO Nº 055/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO BAIANA DE CILISMO - FBC.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada e a FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO - FBC, CNPJ/MF nº simplesmente **SUDESB** 14.675.052/0001-72, Inscrição Municipal nº 256.234/001-47, situado à Avenida Otávio Mangabeira, nº 1601, Edifício Porto de Sagres, Sala 401, Salvador/Bahia, CEP: 41.830-050, com Estatuto arguivado no Cartório Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 54292, por meio da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0052/2022, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 069.1486.2022.0002141-06 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. OSCAR SCHMIDT SOBRINHO, portador do Documento de Identidade RG nº 396519750, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.312.805-06, residente e domiciliado na Avenida Professora Theócrito Batista, nº 53, Caii, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.721-810, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o apoio para realização do "CAMPEONATO BAIANO E BRASILEIRO DE MTB 2022", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 09 de julho de 2022 a 14 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, a SUDESB repassará à FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO - FBC, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 204.360,00 (duzentos e quatro mil trezentos e sessenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do

Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 204.360,00 (duzentos e quatro mil trezentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1519, CONTA CORRENTE Nº 00004213-6, vinculada a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Orgãos de Controle Interno ou Externo;
- IV quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO **CUMPRIDA.**

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do TERMO DE FOMENTO poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho Original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I indicação dos créditos orçamentários;
- II alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do TERMO DE FOMENTO pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I executar satisfatória e regularmente o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- II prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- III manter escrituração contábil regular;

- IV divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI devolver à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração Pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI manter, em boa ordem e guarda, à disposição da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do TERMO DE FOMENTO durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;
- XII observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em gualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal:
- XV utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- XVI encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

- A SUDESB, além das obrigações contidas neste TERMO DE FOMENTO por determinação legal, obriga-se a:
- I realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC CELEBRANTE;
- II manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV prestar esclarecimentos e informações à OSC CELEBRANTE que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;

- V prestar apoio necessário e indispensável à OSC CELEBRANTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI proceder à publicação resumida do TERMO DE FOMENTO e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII designar COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este TERMO DE FOMENTO no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva indica o servidor GERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 69.586.404-7, telefone: (71) 3116-9122 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva SINVAL VIEIRA, matrícula nº 69.446.277-9, telefone: (71) 3116-9121. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº 69.605.102-9, telefone: (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, conforme PORTARIA Nº 142 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no PLANO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O GESTOR DA PARCERIA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC CELEBRANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O GESTOR DA PARCERIA encaminhará relatório TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC CELEBRANTE e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC CELEBRANTE; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O GESTOR DA PARCERIA considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O GESTOR DA PARCERIA emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o GESTOR DA PARCERIA notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC CELEBRANTE solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I vedar a transferência de novos recursos;
- II registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC CELEBRANTE, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC CELEBRANTE ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do TERMO DE FOMENTO poderá ser efetivada:

- I por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC CELEBRANTE de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC CELEBRANTE notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC CELEBRANTE para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE FOMENTO, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da Administração Pública determinará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial e aplicará a sanção

prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o TERMO DE FOMENTO será considerado extinto devendo a ADMINISTRAÇÃO e a OSC CELEBRANTE prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste TERMO DE FOMENTO, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do TERMO DE FOMENTO:
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC CELEBRANTE no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC CELEBRANTE as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil -OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.
- VI E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador,

de

de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO Diretor Geral da SUDESB

OSCAR SCHMIDT SOBRINHO Presidente da OSC CELEBRANTE

TESTEMUNHAS:

1)		
	(Nome e CPF Legíveis)	
2)		
,	(Nome e CPF Legíveis)	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO - FBC CNPJ: 14.675.052/0001-72

Data de Criação: 03/11/2005

Endereço: . Avenida Otávio Mangabeira, nº 1601, Ed. Porto de Sagres, Sala 401, CEP: 41.830-050,

Salvador, Bahia

Telefone: (71) 99994-0218

Endereço eletrônico (e-mail): fbciclismo@hotmail.com

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: OSCAR SCHMIDT SOBRINHO

Endereço: Avenida Professora Theócrito Batista, Nº 99 - A CS 53, Caji, CEP 42.721-810, Lauro de

Freitas - Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): oscarschmidtsobrinho@gmail.com RG/Órgão expedidor/UF: 396519750 -

SSP/BA

CPF: 512.312.805-06

B. OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria é a realização do CAMPEONATO BAIANO BRASILEIRO DE MTB 2022, vinculado ao PLANO PLURIANUAL 2020 A 2023 por meio do:

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

Compromisso: 0003 - Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo,

considerando as vocações territoriais.

Meta: 0001 – Expandir a participação de atletas baianos em atividades esportivas de Alto Rendimento

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar o esporte de alto rendimento, e promover o fortalecimento da modalidade de Ciclismo de Estrada através da realização do Campeonato Baiano e Brasileiro de execução de dois eventos: Campeonato Baiano de MTB XCM 2022, Campeonto Brasileiro de MTB XCM 2022.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

O Ciclismo na Bahia teve um crescimento expressivo nos últimos 08 anos, devido a parceria desenvolvida entre a Federação Baiana de Ciclismo – FBC, e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDESB, com a celebração de Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, que oportunizaram expandir as competições por todo o Estado, divulgar a modalidade e descobrir novos talentos.

Destaque para o Campeão Brasileiro de Mountain Bike 2020, Ulan Bastos Galinski, baiano do Vale do Capão.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Realizar o Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB 2022;
- Premiar os 05 (cinco) primeiros de cada categoria.

Diante dos dados apresentados, e considerando que o ciclismo que é esporte Olímpico e tem sido uma das modalidades de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a Federação Baiana de Ciclismo - FBC apresentou o Projeto "Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB 2022", uma competição que faz parte do Calendário Anual da FBC de alto rendimento, com previsão de 09/07/2022 à 14/08/2022 para a realização.

As atividades serão desenvolvidas em dois municípios: O Campeonato Baiano de MTB XCM 2022 acontecerá no município de Itaberaba, que se localiza na região do Piemonte do Paraguaçu, próximo a Chapada Diamantina; apesar de não fazer parte da Chapada, essa cidade funciona como um portal para a Chapada Diamantina. Com a participação de 400 atletas, a prova determinará os Campeões estaduais da Etapa Única do ano de 2022, conforme formato da Federação Baiana de Ciclismo e Confederação Brasileira de Ciclismo e pontuará para o Ranking Estadual de MTB XCM 2022. A Segunda Prova será o Campeonato Brasileiro de MTB XCM 2022 e acontecerá na cidade de Castro Alves, cidade onde nasceu o Poeta Castro Alves, a prova acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022. Este evento, é o ápice do esporte nacional na categoria Mountain Bike XCM, pois, trata-se do Campeonato Brasileiro – Etapa Única, com a presenca de 700 atletas, o Evento dará o título de Campeão Brasileiro aos atletas campeões de suas respectivas categorias, e estes terão o direito de usar a camisa de campeão brasileiro até o próximo campeonato em 2023.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS

E1. ACÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto " Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB 2022"

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme descriminados nos itens: 2.2.1 Infraestrutura; 2.2.4 e Outros Serviços, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.2 Comunicação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 3. Premiação

Critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.3 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
	"Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB		Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar o esporte de alto	Indicador 1: Nº de atletas participantes: 400 – Baiano 700 - Brasileiro	Atletas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	1.100	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	rendimento, na modalidade Ciclismo de Estrada	Indicador 2 : Nº de Etapas realizadas	Etapas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta 1: Realizar o Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB 2022;	Indicador 3: N° Atletas participanres	atletas	Súmulas das provas e registro fotografico	02	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a

1/01/2022 10.12		3L1/30 V	DA - 00043120	470 - Terrilo de Fori	iento - Mircosc	
						79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou
						igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Premiar os 5 primeiros de cada categoria	Indicador 5: Nº atletas classificados	atletas	Relatório Oficial e Registro fotográfico	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto "Campeonato Baiano e Brasileiro de MTB 2022" será realizado no período de 09/07/2022 à 14/08/2022, onde as atividades serão desenvolvidas no município de Itaberaba e Castro Alves, respectivamente, no Estado da Bahia, com a participação de 1.100 (Hum mil e cem atletas) distribuídos nos dois eventos.

A primeira prova será o Campeonato Baiano de Ciclismo de Estrada/CRI 2022, que acontecerá no dia 10 de julho de 2022, com entrega de KIT dia 09 de julho, a prova terá largadas por categorias, com dois percursos pré definidos para os atletas, esta prova definirá os campeões baianos de 2022 da modalidade Mountain Bike XCM.

A segunda prova é o Campeonato Brasileiro de MTB XCM 2022, acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022, na cidade de Castro Alves - BA, os melhores atletas do Pais, estarão na Bahia disputando o título de campeão Baiano 2022, para isso terão que percorrer um percurso pré definido com uma altimetria desafiadora o que exigirá do atleta plena capacidade para escalar as montanhas da serra da jiboia em Castro Alves.

A divulgação do evento será realizada através de: Rede Social, Banners, Camisas de Ciclismo, Site Oficial da FBC e CBC, personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

Para cada Evento será realizado uma solenidade de premiação, portanto, acontecerão duas cerimoniais, sendo uma no dia 10/07/2022 e outra no dia 14/08/2022, todos com com entrega de troféus personalizados com logomarcas do Evento, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Abril de 2022

2	Divulgação do Evento	Maio, junho, julho e agosto de 2022
3	Inicio das Atividades	09 de julho de 2022
4	Etapas (se houver)	10 de julho e 13 e 14 agosto de 2022
5	Solenidade de Premiação	10 de julho e 14 agosto de 2022
6	Prestação de Contas	setembro de 2022

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÕES CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÕES DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 09/07/2022 à 14/08/2022

90 (noventa) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

	PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS		
1.	Receitas	Mês 1	TOTAL

1.1	Recursos Recebidos	204.360,00	204.360,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
	Total Geral de Receitas	204.360,00	204.360,00
2.	Despesas	Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00

2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais		
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00
	Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00
	Subtotal (Recursos Humanos)	0,00	0,00

2.2	Custos Diretos - Consolidado dos dois Eventos			
2.2.1	Infraestrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.2.1.1	GRADE DE CONTENÇÃO TAM 2 X 1	260	40,00	10.400,00

				I
2.2.1.2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 06 CXS DE SOM ATIVA, MESA DE 6 CANAIS, MICROFONE SEM FIO, COM OPERADOR DE SOM (02 Diárias) - Castro Alves	02	2.000,00	4.000,00
2.2.1.3	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 05 CXS DE SOM ATIVA, MESA DE 6 CANAIS, MICROFONE SEM FIO, COM OPERADOR DE SOM (02 DIAS)	02	2.250,00	4.500,00
2.2.1.4	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q15, TAMANHO 6 X 1 - PÓRTICO DE LARGADA	01	2.400,00	2.400,00
2.2.1.5	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q25, TAMANHO 6 X 3 - FUNDO DE PÓDIO	01	2.800,00	2.800,00
2.2.2	Comunicação			
2.2.2.1	BANNER EM LONA FOSCA 4 X 0 COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 2 X 0,80 M (GRADE DE CONTENÇÃO)	30	120,00	3.600,00
2.2.2.2	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS DIMENSÕES 6 M X 1 M (TESTEIRA PÓRTICO DE LARGADA)	04	820,00	3.280,00
2.2.2.3	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 4 M X 1 M (LATERAL PÓRTICO)	08	420,00	3.360,00
2.2.2.4	BANNER EM LONA FOSCA 4 X O COR, COM ILHOIS, DIMENSÕES 6 M X 3 M (FUNDO DE PÓDIO)	02	1.400,00	2.800,00
2.2.3	Premiação			
2.2.3.1	TROFÉU EM MDF PERSONALIZADO TAMANHO 30 CM COM ADESIVOS E LOGOS DE PATROCINADORES EM CORES.	310	62,00	19.220,00
2.2.3.2	MEDALHA PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM METAL ZAMAC COM BANHO GALVANIZADO, FITA PERSONALIZADA, DIMENSÕES 9 CM DIAMETRO E 1 CM ESPESSURA.	400	28,00	11.200,00
2.2.3.3	MEDALHA PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM METAL ZAMAC COM BANHO GALVANIZADO, FITA PERSONALIZADA, DIMENSÕES 6,5 CM DIAMETRO E 1 CM ESPESSURA.	700	18,00	12.600,00
2.2.4	Outros Serviços			
2.2.4.1	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E CHIPAGEM DE TODO O EVENTO - 01 DIÁRIA	01	5.000,00	5.00,00
2.2.4.2	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E CHIPAGEM DE TODO O EVENTO - 02 DIÁRIAS	01	7.000,00	7.000,00
2.2.4.3	ASSESSORIA SOCIAL MÉDIA: ACOMPANHAMENTO E IMPULSIONAMENTO EM TODOS OS CANAIS DA FBC, PRODUÇÃO DE	02	5.500,00	11.000,00

	CONTEÚDO DIGITAL, GESTÃO DAS MIDIAS SOCIAIS, DEFINIÇÃO DA PERSONA			
2.2.4.4	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: PRODUÇÃO COMPLETA DO BOOK DO EVENTO, CONFECÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, MONTAGEM DE CARDS, GESTÃO DAS INSCRIÇÕES, MONTAGEM DE NEWSLETTER, GESTÃO DAS MARCAS DOS PATROCINADORES	02	6.000,00	12.000,00

2.2.4.5	ASSESSORIA DE IMPRENSA: ASSESSORIA PARA DIVULGAÇÃO EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DOS TEXTOS DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO, IMPLEMENTAÇAÇO DO ADDWORDS DO EVENTO, FECHAMENTO DE MIDIA PÓS EVENT	02	3.500,00	7.000,00
2.2.4.6	COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS 02 COMPETIÇÕES: (PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM TODOS OS ENVOLVIDOS NOS EVENTOS, DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUAS REALIZAÇÕES, CONTROLE DAS INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO DOS EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DOS EVENTOS).	02	4.500,00	9.00,00
2.2.5	Material Promocional			
2.2.5.1	CAMISA DE CICLISMO PERSONALIZADA, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM LYCRA, SUBLIMAÇÃO TOTAL, 3 BOLSOS TRASEIROS, ABERTURA FRONTAL TOTAL, PROTEÇÃO UV.	700	92,00	64.400,00
2.2.5.2	PLACA PERSONALIZADA EM PVC TAMANHO 17 X 17 cm COM ESPESSURA DE 2 mm PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS	1.100	8,00	8.800,00
	Subtotal (Custos Diretos)	3.530	57,89	204.360,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			
2.3.1	(Especificar)	0,00		0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00		0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00		0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00		0,00
2.4	Custos Indiretos			

2.4.2	Transporte	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)	0,00	0,00
	Total Geral de Despesas	204.360,00	204.360,00

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcela Única
junho de 2022	R\$204.360,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta reais)

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto no período de 09/07/2022 à 14/08/2022.

M. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	
SERVIÇOS	Contratação de Árbitros	Arbitragem da modalidade	12
JEINIÇOS	Staffs	Pessoal de apoio	50

N. PATROCÍNIO / APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

	SIM	NÃO	
Haverá cobrança de inscrição?	Х		
	VALOR R\$		
Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor? Campeonato Baiano de MTB XCM 2022		0,00	
Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor? – Campeonato Brasileiro de MTB XCM 2022		R\$ 150,00	

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa quais os critérios?

Para o Evento Campeonato Baiano de MTB XCM 2022, serão cobradas as taxas de inscrição dos atletas Inscritos no Evento, através do site www.ticketagora.com.br

Para o Evento Campeonato Brasileiro de MTB XCM, Só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site: www.ticketagora.com.br

Nota Explicativa: As inscrições serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Arbitragem, Staff, Alimentação, Combustível, Translado de Staffs, hospedagem, dentre outras

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

CAMPEONATO BAIANO E BRASILEIRO DE MTB 2022

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
		KINGS	Camisas dos Campeões	20
	Material	TSW	Brindes para os Atletas	10
		OGGI / KENDA	Brindes para os Atletas	1
		Me Leve	Água	
Privado				
	Serviços	Fabricio Parada	Serviços Mecânico	1
	Cerviços			
	Material			
	iviateriai			
Público	Sanvicos	Prefeitura de Castro Alves	Ambulâncias e Apoio	1
	Serviços			

Nota explicativa: CAMPEONATO BAIANO E BRASILEIRO DE MTB 2022 contará com ajuda de apoiadores públicos, cobrança de inscrições e com apoio financeiro público através da SUDESB.

> Salvador, de 2022. de

OSCAR SCHMIDT SOBRINHO Presidente da FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO - FBC

> SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO GESTOR DA PARCERIA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO Diretor Geral da SUDESB

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090 Tel.: (71) 3103-0900 - www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe, em 01/07/2022, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Oscar Schmidt Sobrinho, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 01:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral, em 01/07/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00049720476 e o código CRC B0500BF4.

Referência: Processo nº 069.1486.2022.0002141-06

SEI nº 00049720476